

TERMO DE CONTRATO Nº 011/2020 – COVID-19 (LEI 13.979/20)

COMPRA

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 011/2020,
QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VERTENTES-PE E A
EMPRESA JB COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**

O **MUNICÍPIO DE VERTENTES**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VERTENTES**, CNPJ: 12.072.407/0001-03, com endereço na Rua Dr. Emídio Cavalcanti, nº 97 – Centro – Vertentes-PE, neste ato representado pela Secretária de Ação Social, a Senhora **Maria do Socorro Bezerra Castanha de Melo**, brasileira, casada, funcionária pública, residente na Rua Padre Renato Correia Guedes, nº 138 – Centro – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, portadora da Carteira de Identidade nº 1.138.362 SSP/PE e inscrita no C.P.F.(M.F.) sob nº 765.797.004-91, no uso de suas atribuições legais, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **JB COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, CNPJ: 17.634.762/0001-42, com endereço na Rua Doutor João Coimbra, nº 156 – Nossa Senhora das Dores – Caruaru-PE, CEP: 55.004-010, representada por **Kleber Bezerra**, brasileiro, casado, empresário, portador do Registro Geral nº 4.671.968 SSP/PE e inscrito no CPF sob nº 019.318.314-59, residente na Rua Marcionilo Francisco da Silva, nº 365, Apto. 605 – Maurício de Nassau – Caruaru-PE, CEP: 55.014-380, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si acordados os termos deste contrato, objeto do Processo Licitatório nº 006/2020 e em observância às disposições da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 004/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de alimentos destinados à composição de cestas básicas para distribuição com as pessoas hipossuficientes financeiramente, em decorrência do coronavírus Sars-Cov-2 (COVID-19), cadastradas na Secretaria de Ação Social do Município de Vertentes-PE, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2 - Este Termo de Contrato vincula-se à Dispensa de Licitação, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

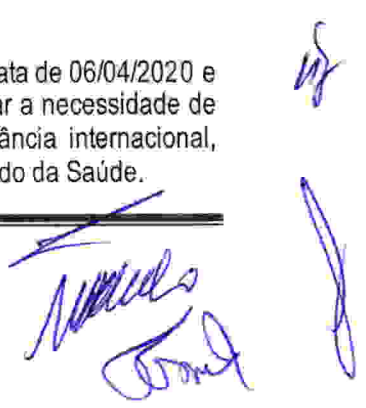
1.3 - Os alimentos terão fornecimento de uma só vez.

1.4 - Discriminação do objeto:

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Unitário	Total em R\$
1	Óleo de Soja, 900ml	1.300	Un	4,33	5.629,00
2	Farinha de Mandioca, tipo"1"	2.540	Kg	2,80	7.112,00

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 7 (sete) dias, com início na data de 06/04/2020 e encerramento em 13/04/2020, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.



3 - CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 - O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 12.479,18 (doze mil quatrocentos e setenta e nove reais e dezoito centavos), já com desconto concedido no valor de R\$ 261,82 (duzentos e sessenta e um reais, oitenta e dois centavos).

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: **10002 - Fundo Municipal de Assistência Social de Vertentes**
Fonte: **1 - Recursos Próprios**
Programa de Trabalho: **10002/08.244.0810.2.32**
Elemento de Despesa: **3.3.90.32**

5 - CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será realizado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da liquidação da despesa, através de ordem bancária ou cheque nominal.

5.2 - O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6 - CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 - O valor contratual não será reajustado durante o período de execução, salvo pela situação inserta no artigo § 5.º da Lei nº 8.666/93.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

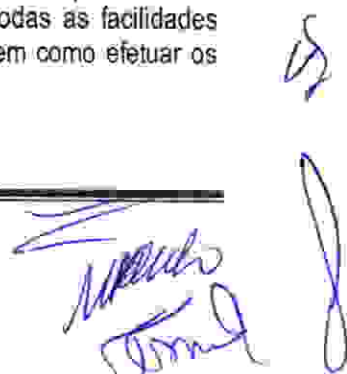
7.1 - Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8 - CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 - As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

9 - CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização deste Termo de Contrato ficará a cargo da Secretaria de Ação Social, que tomará as providências cabíveis conquanto a sua correta execução, devendo proporcionar todas as facilidades necessárias à execução do objeto, prestar as informações que forem solicitadas, bem como efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.



10 - CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1 - A **CONTRATANTE** se compromete pelos pagamentos devidos, após os estágios normais da despesa, bem como, facilitará a entrega dos alimentos e disponibilizará o local adequado para o armazenamento temporário.

10.2 - Obriga-se a **CONTRATADA** a cumprir rigorosamente as normas e exigências previstas no Termo de Referência, ainda:

- a) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da execução deste Termo de Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- b) Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total contratado por dia de atraso, até o limite de 5 (cinco) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- c) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total contratado, pela inadimplência além do prazo máximo de 5 (cinco) dias.

11.2 - Ocorrendo atraso nos pagamentos devidos, após 30 (trinta) dias da liquidação da despesa, a **CONTRATADA** terá direito a requerer da Administração uma compensação financeira, em que a apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, com juros de mora calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:



$EM = I \times N \times VP$, **$I = (TX/100) / 365$** , Onde:

- EM** = Encargos moratórios;
- N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP** = Valor da parcela em atraso
- I** = Índice de compensação financeira;
- TX** = Percentual da taxa de juros de mora anual.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência;

b) Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

12.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

12.4 - O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1 - É vedado à **CONTRATADA**:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interrupper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

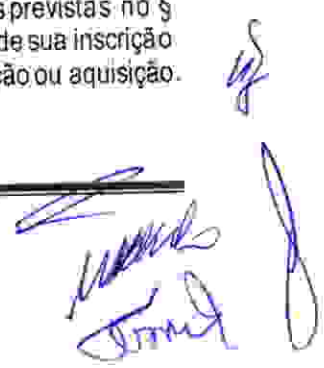
14.2 - A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n. 13.979/2020.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 - Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei nº 13.979/2020, na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas de licitações e contratos administrativos em vigor, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

16.1 - A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação nº 004/2020, é feita com base no artigo 4º da Lei 13.979/2020, devendo a **CONTRATANTE** disponibilizar em site oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.





VERTENTES NÃO PODE PARAR


16.2 - O presente Termo de Contrato se vincula ao Termo de Referência e à proposta da Contratada.

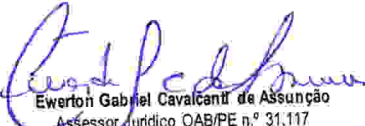
17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 - É eleito o Foro da Comarca de Vertentes-PE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.


Vertentes, 13 de abril de 2020.



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VERTENTES
Maria do Socorro Bezerra Castanha de Melo
CONTRATANTE


Lucas Barbosa de Miranda
CPF: 083.473.384-86
TESTEMUNHA-1


Ewerton Gabriel Cavalcanti de Assunção
Assessor Jurídico OAB/PE nº 31.117

JB COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
Kleber Bezerra
CONTRATADA


Telma Ferreira de Assunção
CPF: 799.518.484-00
TESTEMUNHA-2

17.834.762/0001-42
JB Comércio de Alimentos Ltda
Rua Dr. João Coimbra, 156
R. S. das Dores - CEP 55004-010
CARIARI-PE


ORDEM DE FORNECIMENTO N.º 004/2020

LICITAÇÃO: Processo n.º 006/2020

MODALIDADE: Dispensa n.º 004/2020

CONTRATO: 011/2020

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social de Vertentes, CNPJ: 12.072.407/0001-03

CONTRATADA: JB Comércio de Alimentos Ltda, CNPJ: 17.634.762/0001-42

OBJETO: aquisição de alimentos destinados à composição de cestas básicas para distribuição com as pessoas hipossuficientes financeiramente, em decorrência do coronavírus Sars-Cov-2 (COVID-19), cadastradas na Secretaria de Ação Social do Município de Vertentes-PE

ITENS:

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Unitário	Total em R\$
1	Óleo de Soja, 900ml	1.300	Un	4,33	5.629,00
2	Farinha de Mandioca, tipo"1"	2.540	Kg	2,80	7.112,00

VALOR: R\$ 12.479,18 (doze mil quatrocentos e setenta e nove reais e dezoito centavos)

PRAZO: 7 (sete) dias

RECURSOS: Dotação Orçamentária: 10002/08.244.0810.2.32 - Natureza da Despesa: 3.3.90.32

DATA: 13 de abril de 2020

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VERTENTES
Maria do Socorro Bezerra Castanha de Melo
CONTRATANTE

JB COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
Kleber Bezerra
CONTRATADA

17.634.762/0001-42

JB Comércio de Alimentos Ltda

Rua Dr. João Coimbra, 186

N.º 8. das Dores - CEP 55004-010

Caruaru-PE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DAS VERTENTES
Rua Dr. Emídio Cavalcanti, n.º 97 - Centro - Vertentes-PE
CEP: 55.770-000 - FONE: (81) 3734-1040 - CNPJ: 12.072.407/0001-03